



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº 674, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2005

“Institui o Programa Rede Criança”.
Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart –
Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 2 de dezembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Rede Criança, que tem por objeto oferecer, através de seus atores e dentro de suas especificidades, proteção, assistência, garantia e defesa dos direitos fundamentais como vida, saúde, liberdade, respeito, dignidade, convivência familiar e comunitária, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização e proteção no trabalho.

Art. 2º. Este Programa deverá ser conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, articulando todas as instituições governamentais e não governamentais de Bertioga, formando uma rede de atendimento com programas, projetos e ações desenvolvidos pelos diferentes poderes públicos.

Art. 3º. O Programa Rede Criança será formado por três ações fundamentais:

a) preventiva - articulação das entidades atuantes em bairros carentes para enfrentar in loco o problema de crianças e adolescentes vulneráveis a viverem situações de riscos pessoal e social;

b) coordenadora/articuladora - através dos Conselhos Municipais de atendimento à criança e ao adolescente de Bertioga;

c) participativa - campanhas de mobilização da sociedade, com o objetivo de conscientizar, sensibilizar e obter a participação dos interessados na solução de situações de risco as quais estão expostas crianças e adolescentes da cidade.



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento do Município para o presente exercício, suplementadas oportunamente, se necessário.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para a execução do Programa Rede Criança, encaminhando mensalmente para conhecimento do Poder Legislativo:

I – as demonstrações da receita e despesas com o presente convênio;

II – os relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado, com que estabeleça contrato de cooperação na prestação de serviços voltados para os objetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bertiooga, na aplicabilidade dos recursos advindos do presente convênio;

III – os relatórios de acompanhamento e avaliação na produção dos serviços prestados pelo Município e entidades públicas com ele conveniadas;

IV – a análise e a avaliação da situação econômico financeira, detectadas na aplicabilidade do programa.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertiooga, 6 de dezembro de 2005. (*Pa nº 4056/04*)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município